



CONTRATO CT20040077

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA. para **prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO, durante (doze) meses consecutivos.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CGC/MF n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a empresa PROJEL – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., CNPJ n.º 13.356.738/0001-38, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, 401 – Centro – Barra dos Coqueiros em Sergipe CEP 49140-000 fax n.º (79) 280-9134 e 280-9141 (61) 362-9466, telefone (79) 280-9130 e 280-9100, e (61) 362-7263 e-mail: projel@projel.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO RG n.º 6.673.392 expedida pela SSP/SP CPF n.º 069.974.908-59 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência n.º 02/2004, homologada pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 1.332 do Processo n.º 002.495/02-3, incorporando o edital, anexos e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, fls. 1.196/1.198 e 1.260/1.274 a este contrato, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98 e 29/03 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área abrangida, suas características, a quantidade e distribuição de empregados, por categoria e por setor, são as seguintes:

1 – Detalhamento das áreas/m² e endereços

LOCAL	ÁREA
Edifício Principal	11.732,00 m²
Anexo I	15.000,00 m²
Anexo II – Bloco A	27.370,00 m²
Anexo II – Bloco B	11.818,00 m²
Anexo II – Bloco C	8.635,00 m²
Residências Oficiais – SQS 309 (somente áreas comuns)	4.200,00 m²
Serviço de Transportes	
Piso cerâmico	3.950,00 m²
Piso pavimentado	9.074,00 m²
Unidade de Apoio 1 e 2 (SSENG e SSAMP)	12.953,00 m²
Unidade de Apoio 3 e 5 (ILB e SSTECH)	2.260,00 m²
Unidade de Apoio 6 (SSTELE)	1.715,00 m²
SEEP	25.514,21 m²



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Ligações, Galerias, Residência Oficial da Presidência e outras áreas	21.645,00 m ²
TOTAL	155.866,21 m²

SENADO	
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Anexos I e II, Prédios de Unidades de Apoio, Serviço de Transportes, Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”) ligações, subestações, galerias e estacionamentos.	
ÁREA	m ²
área interna (pisos acarpetados)	4.931,00m ²
Área interna (pisos frios)	74.934,00m ²
área externa (pisos pavimentados e terra)	35.879,00m ²
área de vidros externos uma face	499,00m ²
área de vidros externos duas faces	25.022,00m ²

SEEP	
Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO – via N-2 – Anexo “D” e estacionamentos.	
ÁREA	m ²
área interna (pisos acarpetados)	65,00m ²
Área interna (pisos frios)	25.449,21m ²
Área externa (pisos pavimentados e terra)	17.351,21m ²
Área de vidros externos uma face	-
Área de vidros externos duas faces	3.500,00m ²

2 – Distribuição dos empregados por setor:

Distribuição Geral de Pessoal				
ITEM	CATEGORIA	QUANTIDADE		
		SF	SEEP	Total
01	Encarregado-Geral	1	1	2
02	Encarregado de Turma Diurno	6	1	7
03	Encarregado de Turma Noturno	7	1	8
04	Servente Diurno	112	40	152
05	Servente Noturno	145	70	215
Total		271	113	384



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste contrato obedecerão às especificações mínimas e quantidades estimadas a seguir:

ITEM	MATERIAL (Especificação Mínima)	UNIDADE	CONSUMO MENSAL ESTIMADO
01	Limpador ácido, desinfetante, desincrustante, com inibidor de corrosão para remoção de incrustações em louças sanitárias	litro	20
02	Desinfetante e desodorizante com efeito residual, não corrosivo	litro	3.380
03	Álcool	litro	546
04	Areia branca para cinzeiro	quilo	26
05	Balde plástico 16 litros	unidade	26
06	Cera líquida incolor	litro	2.340
07	Cera líquida preta	litro	520
08	Cera pastosa incolor 13 KG	lata	07
09	Cera pastosa preta 13 KG	lata	03
10	Detergente, desinfetante e aromatizante	litro	3.010
11	Limpador de carpete – detergente, umectante sintético e seqüestrante orgânico	litro	156
12	Sabonete líquido com PH neutro	litro	650
13	Tablete de 120g – desengraxante para mãos, detergente, solvente e amaciante para remoção de graxa e óleo	unidade	390
14	Papel toalha branco, tipo extra, para papeleiras no sistema de duas dobras	pacote	2.210
15	Polidor de metal 200ml	unidade	35
16	Prego 15 x 15	quilo	03
17	Querosene	litro	130
18	Removedor para piso	litro	32
19	Rodo de 40cm com cabo	unidade	65
20	Rodo de 60cm com cabo	unidade	78
21	Sabão de coco 200g	unidade	520
22	Sabonete em pedra 90g	unidade	780
23	Saco plástico 60L para lixo	unidade	10.400
24	Saco plástico 100L para lixo	unidade	42.100
25	Saco de pano para chão	unidade	650
26	Vaselina líquida	litro	9
27	Vassoura gari 40cm com cabo	unidade	8
28	Vassoura para sanitário	unidade	65
29	Vassoura de pêlo 60cm com cabo	unidade	46
30	Vassoura de pêlo 40cm com cabo	unidade	65
31	Vassoura de piaçava com cabo	unidade	110
32	Composto à base de clorobenzeno – solvente indicado para controlar, neutralizar e eliminar odores em depósito de lixo e esgotos	litro	24
33	Removedor de ceras e acabamentos	litro	195
34	Desincrustante químico para dissolução de carbonato e óxidos minerais em pedras, granilite, concreto, tijolos, lajotas e outras superfícies BH=38	litro	2.080
35	Detergente – bactericida, bacteriostático e higienizador ambiental para área hospitalar	litro	65



36	Disco removedor nº 350	unidade	58
37	Disco removedor nº 410	unidade	208
38	Escova de nylon TT/410	unidade	20
39	Escova para lavar roupa	unidade	52
40	Flanela 40 x 60cm	unidade	390
41	Inseticida concentrado	unidade	10
42	Lã de aço em disco	quilo	13
43	Limpa-vidros 500ml	unidade	100
44	Limpador de superfícies 500ml	unidade	650
45	Lustra-móveis 200ml	unidade	260
46	Luva de borracha	par	650
47	Luva de couro	par	26
48	Óleo de peroba 100ml	unidade	195
49	Pá para lixo galvanizada	unidade	45
50	Papel higiênico branco, folha dupla, extra-fino e picotado	unidade	28.121
51	Cloro	quilo	20
52	Tela desodorizadora	unidade	132

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá empregar nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, os equipamentos a seguir especificados:

ITEM	EQUIPAMENTO
01	Aspirador de pó industrial
02	Escada de ferro de 06 degraus
03	Escada de madeira de 10 degraus
04	Enceradeira doméstica
05	Máquina de lavar piso industrial grande
06	Máquina de lavar piso industrial pequena
07	Máquina de lavar a jato
08	Andaime metálico
09	Máquina para lavagem de carpete
10	Cinto de segurança tipo pára-quedista
11	Carrinho de limpeza
12	Mangueira de borracha de $\frac{3}{4}$ de polegada
13	Corda de nylon
14	Equipamento para lavagem e conservação de espelhos d'água

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos descritos no parágrafo anterior permanecerão nas dependências do SENADO exclusivamente durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;

II - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do mesmo, relação nominal dos profissionais, em mídia eletrônica para o ambiente Windows, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

III - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do mesmo, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

IV - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

V - efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

VI - efetuar o pagamento de eventuais serviços extraordinários, por empregado, respeitados os limites fixados pela legislação e Convenção Coletiva da categoria, bem assim o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento;

VII - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados de primeira qualidade, conforme a respectiva categoria profissional e os modelos descritos no Anexo 2 do edital, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;

IX - fornecer aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês em referência:

a. auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês para o período diurno e 23 (vinte e três) dias por mês para o período noturno, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 por dia; e

b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 22 (vinte e dois) dias do mês para o período diurno e 23 (vinte e três) dias do mês para o período noturno, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b. gozo de férias;

c. solicitação do gestor deste contrato.

XII - selecionar e treinar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;



XV - manter seus empregados uniformizados, identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

XVI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XVIII - colocar à disposição de seus encarregados-gerais, diariamente, viatura para fazer a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo SENADO;

XIX - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XX - prestar os serviços objeto do presente contrato fornecendo materiais de primeira qualidade e utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo SENADO;

XXI - usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO;

XXII - fornecer sabonete de primeira qualidade e, nos locais onde houver recipiente próprio, sabonete líquido com PH neutro;

XXIII - fornecer papel-toalha, na cor branca, tipo extra, para papeleiras no sistema de 3 (três) dobras;

XXIV - fornecer papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, na cor branca, extra-fino e picotado;

XXV - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXVI - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO; e

XXVII – apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a Planilha de Preços (Anexo 1), devidamente preenchida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes, após confeccionados conforme descritos no Anexo 2 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, conforme o quadro de mão-de-obra constante da cláusula quarta, seguindo todas as normas contidas nas demais cláusulas deste contrato e anexos do edital, sendo vedada a subcontratação de empresas para o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I - Encarregado-Geral - responsável pela coordenação e execução geral das atividades, controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto ao SENADO, visando o fiel cumprimento do contrato;

II - Encarregado de Turma (Diurno e Noturno) - orienta e supervisiona a execução dos serviços de conservação e limpeza;

III - Servente (Diurno e Noturno) - realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função, de conformidade com os períodos, locais e especificações constantes do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares serão realizados de conformidade com os períodos, locais e rotinas a seguir:

1 - DIARIAMENTE

1.1 - No SENADO:

1.1.1 – SERVIÇO DIURNO

a. passagem de flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) nos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;

b. passagem de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro sobre mobiliário, em espelhos e em divisões de vidro;



- c. varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação, escadarias e elevadores;
- d. limpeza das dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;
- e. varredura das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;
- f. remoção de lixo para os respectivos **containers**;
- g. remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso;

1.1.2 – SERVIÇO NOTURNO

- a. varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis, inclusive no Salão Nobre e no Salão Negro;
- b. lavagem geral, com detergente não corrosivo, de todos os pisos laváveis (incluindo escadas) de mármore, marmorite, mosaico, cerâmica;
- c. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver recipiente próprio) ou sabonete;
- d. lavagem completa e higienização de todas as copas e cozinhas;
- e. limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais; quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;
- f. lavagem das áreas de acesso aos edifícios Principal e Anexos I e II;
- g. retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de parede existentes, incluindo batimento de capachos;
- h. varredura e lavagem das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;
- i. remoção de lixo para os *containers* específicos;
- j. lavagem, com desinfetante, dos containers e baldes de lixo;
- l. apagar todas as luzes e trancar as portas após conclusão das tarefas diárias.

1.2 - Na SQS 309: nas áreas comuns, excluídos os interiores dos apartamentos, deverão ser realizados os serviços anteriormente definidos, no que couber, correspondentes aos dois períodos, sempre no horário diurno; no período noturno só serão realizados serviços quando determinados pelo(s) gestor(es) do contrato.

1.3 - Na SEEP: os serviços especificados para o SENADO nos dois períodos, no que couber, e , sob orientação do(s) gestor(es), ainda:



1.3.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO

- a. recolhimento de folhas de papel em recipiente próprio, aparas de papel após o corte das guilhotinas, chapas de alumínio, filmes e químicos utilizados na fotomecânica, ou seja, de todos os insumos decorrentes do processo industrial de confecção gráfica;
- b. limpeza de máquinas e equipamentos gráficos, como resíduos de papel nas quimalheiras, aspiração das chupetas das bombas de ar, retirada, com estopa, do óleo derramado no chão, entre outros utilizando solvente aguarrás e, eventualmente, sabão e detergente comum, sendo estas atividades executadas na área industrial.

2 - SEMANALMENTE

2.1 - No SENADO, na SQS 309 (sempre diurno) e na SEEP, no que couber:

2.1.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço ou de madeira), colunas laváveis (pintadas à óleo ou revestidas de fórmica ou mármore).

2.1.2 – SERVIÇO NOTURNO

- a. limpeza completa das escadas e dos corrimões, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver;
- b. lavagem geral das dependências do Salão Nobre e do Salão Negro.

3 - QUINZENALMENTE

3.1 - No SENADO, na SQS 309 e na SEEP, no que couber:

3.1.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza geral de todas as estantes;
- b. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;
- c. fornecimento e substituição da areia dos cinzeiros tipo piso.

4 - MENSALMENTE

4.1 - No SENADO, na SQS 309 (sempre diurno) e na SEEP, no que couber:

4.1.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza de todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

4.1.2 – SERVIÇO NOTURNO



- a. remoção de cera, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento com enceradeira;
- b. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- c. imunização completa de ralos e esgotos, com inseticidas de primeira qualidade;
- d. limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas e limpeza de persianas.

5 - TRIMESTRALMENTE

5.1 - No SENADO, na SQS 309 (sempre diurno) e na SEEP, no que couber:

5.1.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes);
- b. vasculhação geral interna dos tetos e paredes;
- c. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- d. limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, incluindo a laje e a cúpula do Edifício Principal;
- e. lavagem de todas as caixas d'água;
- f. enceramento de todos os lambris e divisões de madeiras enceráveis;
- g. limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro ou plástico;
- h. lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- i. limpeza e conservação do espelho d'água contíguo ao edifício Anexo 1, bem como dos 05 (cinco) espelhos d'água localizados em frente ao Congresso Nacional.

6 - SEMESTRALMENTE

6.1 - No SENADO, na SQS 309 e na SEEP:

6.1.1 – SERVIÇO DIURNO

- a. limpeza de todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

7 - EVENTUALMENTE

7.1 - No SENADO, na SQS 309 (sempre diurno) e na SEEP: qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também serão realizados serviços de DEDETIZAÇÃO/DESCUMPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO de conformidade com os períodos, locais e rotinas a seguir:



1 – ANEXOS I e II do SENADO

a - DEDETIZAÇÃO/DESCUMPINIZAÇÃO: pulverização geral, incluindo móveis, rodapés, ralos, WC's, copas, tubulações de esgoto, escaninho e estacionamento.

b - DESRATIZAÇÃO: extermínio de camundongos e ratazanas onde se fizer necessário.

2 – SQS 309 e RESIDÊNCIA OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DO SENADO

a - DEDETIZAÇÃO/DESCUMPINIZAÇÃO: pulverização externa, incluindo áreas comuns, WC's, ralos, escaninhos e terraço/pombais.

b - DESRATIZAÇÃO: extermínio de camundongos e ratazanas onde se fizer necessário.

3 – Do produto da dedetização/descumpinização: pertence a família dos Organofosforato e Piretróide, composto de 1 (um) desalochante e 1 (um) fixador; ação tóxica (distúrbios sensoriais cutâneos); aplicação de gel denominado de “PLUF” a base de substância orgânica, não nociva a humanos e animais domésticos.

4 – Do produto da desratização: iscas em granulado, tablete e/ou pó.

5 – Dos profissionais: deverão ser qualificados, treinados e utilizarem EPI's (equipamentos de proteção individual).

6 – Da periodicidade das aplicações: os serviços deverão ser realizados em aplicações mínimas TRIMESTRAIS, com atendimento permanente, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente a quaisquer solicitações individuais do gestor.

7 – Da garantia trimestral: durante esse período fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para o SENADO, as aplicações onde se verificarem falhas nos produtos utilizados ou na execução dos serviços, por exigência da Subsecretaria de Serviços Gerais-SSGER ou do gestor.

8 – Da data do início dos serviços: será informada pelo gestor.

9 – Do rodízio dos produtos: a CONTRATADA é obrigada a variar os produtos, de modo a evitar a resistência dos insetos.

PARÁGRAFO QUARTO – As tarefas listadas para o **serviço noturno** somente poderão ser iniciadas a partir das 19 h (dezenove horas), ressalvada determinação do(s) gestor(es) em sentido contrário.

PARÁGRAFO QUINTO – As tarefas listadas para a realização **trimestral** e **semestral** deverão ser executadas aos sábados, ressalvada determinação do(s) gestor(es) em sentido contrário.

PARÁGRAFO SEXTO – A frequência será registrada diariamente, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A distribuição dos empregados obedecerá preferencialmente às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O cronograma de execução dos serviços será organizado quinzenalmente pela CONTRATADA e entregue ao(s) gestor(es) deste contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a fim de ser aprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio dos encarregados-gerais, respectivos prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante a execução dos serviços, será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 (quatro) horas aos sábados;

II – o material e o equipamento necessários à execução dos serviços, bem como o material sanitário de reposição, todos de primeira qualidade, serão fornecidos pela CONTRATADA;

III – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo(s) gestor(es) conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

IV – os serviços a cargo da CONTRATADA não serão executados no interior dos imóveis que compõem as residências oficiais da Presidência e da SQS 309 (blocos “C”, “D” e “G”), exceto os de lavagem de tapetes, carpetes e estofados e os de limpeza externa de vidros, ou outros que eventualmente vierem a ser solicitados pelo(s) gestor(es) deste contrato;

V – a realização eventual de serviços extraordinários, quando solicitados e justificados pelo(s) gestor(es) deste contrato, serão acrescidos ao valor global mensal a ser pago pelo SENADO, cabendo à CONTRATADA proceder o devido pagamento aos seus empregados na forma da lei;

VI – as tarefas definidas neste contrato e a jornada de trabalho do pessoal referido na cláusula quarta, poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

VII – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	ENCARREGADO GERAL DE LIMPEZA	de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h.	R\$ 6.606,66	R\$ 13.213,32



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

			(1) SENADO (1) SEEP R\$ 3.200,24 (*)		
2	7	ENCARREGADO DE TURMA DIURNO	de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (6) SENADO (1) SEEP R\$ 1.221,00 (*)	R\$ 2.762,98	R\$ 19.340,86
3	8	ENCARREGADO DE TURMA NOTURNO	de segunda a sexta-feira, das 16h às 0h e 30min, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 12h às 16h. (7) SENADO (1) SEEP R\$ 1.221,00 (*) R\$ 244,20 (Adic. Noturno)	R\$ 3.268,49	R\$ 26.147,92
4	152	SERVENTE DIURNO	de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 8h às 12h. (112) SENADO (40) SEEP R\$ 481,23 (*) (**)	R\$ 1.404,72	R\$ 213.517,44
5	215	SERVENTE NOTURNO	de segunda a sexta-feira, das 16h às 0h e 30min, com uma hora de intervalo e, aos sábados, das 12h às 16h. (145) SENADO (70) SEEP R\$ 481,23 (*) (**) R\$ 96,25 (Adic. Noturno)	R\$ 1.597,15	R\$ 343.387,25
(*) Além dos salários fixados, correspondentes ao mês de janeiro/2004, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: a. auxílio alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês para o período diurno e 23 (vinte e três) dias por mês para o período noturno, cujo valor está fixado em R\$ 7,16 por dia; b. transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender 22 (vinte e dois) dias do mês para o período diurno e 23 (vinte e três) dias do mês para o período noturno, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/rodoviária/SENADO/rodoviária/residência; devendo, no caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos. (**) Para a categoria de Servente o salário fixado corresponde a 1,3 (um inteiro e três décimos) vezes o salário normativo da categoria, observada a política salarial vigente.					
TOTAL	384	TOTAL MENSAL (R\$)			R\$ 615.606,79

sendo:



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

TOTAL	271	VALOR PARCIAL MENSAL SENADO DE R\$ 434.979,36 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)
-------	-----	--

TOTAL	113	VALOR PARCIAL MENSAL SEEP DE R\$ 180.627,43 (cento e oitenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos)
-------	-----	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço global mensal de R\$ 615.606,79 (seiscentos e quinze mil, seiscentos e seis reais e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 7.387.281,48 (sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do INCISO I, CLÁUSULA NONA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as faturas para pagamento de eventuais serviços extraordinários, planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o INCISO I da CLÁUSULA NONA deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do ateste do gestor, condicionados à apresentação de:

- I - atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;
- II - prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- III - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- IV - cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



V - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica do contrato;

VI - comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

VII - Certidão Negativa de Débitos - CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados; e

VIII - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data de apresentação da proposta, da seguinte forma:

I - quanto ao item **Mão-de-obra**, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos; sendo que a entidade de classe considerada pelo SENADO como legítimo representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília; e

II - quanto ao item **Insumos**, considerada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2004, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE001432 de 17 de Junho de 2004.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996 da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

- I - solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, desde que esgotados todos os meios de utilização de um "BANCO DE HORAS", que deverá ser criado em comum acordo com a CONTRATADA, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);
- II - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e
- III - distribuir os empregados objeto deste contrato por categorias e setores do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto – encarregado-geral – aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada à CONTRATADA:

I - na primeira ocorrência das infrações de Grau 1 do parágrafo quinto desta cláusula; e

II - na primeira ocorrência da infração prevista no item 20 do Grau 4, referente a um empregado e por um dia, no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo acima, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;
6	Deixar de manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, por equipamento e por dia;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

7	Deixar de desligar as luzes ou de trancar as portas ao término do serviço noturno, por ocorrência;
8	Deixar de executar as tarefas eventuais, diárias e semanais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
9	Deixar de fornecer sabonete, sabonete-líquido, papel-toalha e papel higiênico conforme especificações constantes da cláusula segunda deste contrato.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
11	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
12	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
13	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
14	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
15	Deixar de executar as tarefas quinzenais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
16	Deixar de fornecer viatura para a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo SENADO, por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
18	Deixar de executar as tarefas mensais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
19	Deixar de submeter à aprovação do gestor, quando solicitado, relação dos produtos a serem usados nas limpezas, conservação e desinfecção, desodorização e controle fitossanitário, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;
21	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
22	Deixar de executar as tarefas trimestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
23	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
24	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO



25	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
26	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de hora extra ou custos decorrentes de viagens a trabalho para fora do DF;
27	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
28	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
29	Deixar de fornecer ao gestor do contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso III do contrato;
30	Usar material de limpeza e outros produtos químico não aprovados pelo órgão governamental competente, ou que não estejam em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, ou que possam causar danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO, por ocorrência;
31	Deixar de executar as tarefas semestrais, contidas no regime de execução dos serviços, por tarefa;
32	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
33	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
34	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
35	Deixar de fornecer ao gestor do contrato a Planilha de Preços exigida na cláusula segunda, inciso XXVII do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 23 de junho de 2004.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**GIBALDO DO ESPÍRITO SANTO
PROJEL – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.**

Diretor da SSACCS

Diretor da SADM